



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO N° 010/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA** E A EMPRESA **VERTICAL LIFT MANUTENÇÃO EM ELEVADORES LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA-SC**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 10.530.312/0001-60, com sede na Avenida 18 de Fevereiro, n°. 279, centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Jhonatan Spricigo, inscrito no CPF-MF sob o n° *** 220.669***, e a empresa **VERTICAL LIFT MANUTENÇÃO EM ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 47.318.836/0001-00, estabelecida na AV. 18 de fevereiro, 1419, Sala 11 Edifício Acquaterma, Centro, na cidade de Piratuba, estado de SC, representada neste ato por sua administradora Sra. Andréia de Abreu, inscrito no CPF n°. ***811.809***, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal n. ° 2.103/2024, e que se regerá pela referida Lei e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, EQUIPAMENTO E VALOR

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção Preventiva e Corretiva sem fornecimento de peças e emissão de ART de manutenção preventiva 2 (dois) elevadores instalados na Unidade Básica de Saúde de Piratuba e no Centro de Eventos.

Equipamento: Elevador, Número: 126, Fabricante: Unitel Mab, Destinação: Unidade Mista de Saúde, Capacidade: 450Kg, Parada/Veloc. 3/60m/s

Equipamento: Elevador, Fabricante: Unitel Mab, Destinação: Centro de Eventos, Capacidade: 450 Kg, Parada/Veloc. 3/60m/s

Lote	Item	Especificação	Unid	Quant	Valor	Valor
01	01	Prestação de serviço de manutenção Preventiva e corretiva sem fornecimento de peças e emissão de ART de manutenção preventiva, para 01 elevador instalado na unidade básica de saúde de Piratuba	Mensal	60	449,16	26.949,60
	02	Prestação de serviço de manutenção Preventiva e corretiva sem fornecimento de peças e emissão de ART de manutenção preventiva, para 01 elevador instalado no Centro de Eventos de Piratuba	Mensal	60	449,16	26.949,60

1.2. Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: Máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, correções da cabina e contrapeso,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, pára-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar a manutenção preventiva periódica no equipamento da Cláusula Primeira no horário de atendimento estabelecido abaixo:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Dias úteis das 08h às 12h/13h12 às 18h.

CHAMADOS: Das 8h às 22h.

EMERGÊNCIA: 24 horas

CENTRAL DE ATENDIMENTO: (049) 3090-0660.

2.2. Pronto atendimento aos chamados da **CONTRATANTE**, observando o horário estabelecido pela **CONTRATADA** para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da **CONTRATADA** só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um **SERVIÇO DE EMERGÊNCIA**, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no **ESTOQUE DE EMERGÊNCIA**, tal normalização ocorrerá até 7(sete) dias úteis, durante o horário normal da **CONTRATADA**. Entendem-se como **EMERGÊNCIA** os casos em que houver passageiro preso na cabina ou acidentes. A retirada de passageiro(s) preso(s) na cabina somente poderá ser realizada pela **CONTRATADA** ou pelo **CORPO DE BOMBEIROS**.

2.3. Garantia de 1 (um) ano para peças e serviços contados a partir de sua manutenção e instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos consecutivos a contar de sua assinatura, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até a vigência máxima prevista no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021, ou seja, 10 (dez) anos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do serviço previsto na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 449,16 (quatrocentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos) por item, totalizando a quantia de R\$ 53.889,20 (cinquenta e três mil e oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2024:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
6	2.041	33.90 - 1.600.0000.1318	Atende Brasil – APS Atenção Primária em Saúde
5	2.046	33.90 - 1.500.0000.0000	Manutenção da Fundação Municipal de Cultura

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços, objeto deste Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os valores mensais poderão ser reajustados a cada ano, aplicado na data base a variação do pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos doze meses e já publicado ocorrida nos últimos 12 meses, nos termos do § 3º e § 4º do art. 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1.1. Permitir acesso dos técnicos da **CONTRATADA** ao equipamento, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.

7.1.2 Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do equipamento.

7.1.3. Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres.

7.1.4. Não trocar ou alterar peças do equipamento, sem autorização expressa da **CONTRATADA**.

7.1.5. Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da **CONTRATADA**, para a prestação de serviços neste instrumento.

7.1.6. Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes.

7.1.7. Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a **CONTRATADA** entender necessárias ao eficiente funcionamento do equipamento ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a **CONTRATADA** a rescisão, ou não, do contrato.

7.1.8. Só permitir a retirada de qualquer componente do equipamento mediante recibo, em impresso próprio da **CONTRATADA**, salvo se houver substituição no ato do serviço.

7.1.9. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da **CONTRATADA**.

7.1.10. Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do equipamento alheios a especialidade da **CONTRATADA**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7.1.11. Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras.

7.1.12. Realizar a manutenção das instalações da casa de máquinas, caixa e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação dos equipamentos, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de pára-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.2.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.2.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.2.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.2.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.2.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.2.7. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.2.8. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, ou por servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 155, 156, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados no art. 138 da Lei 14.133/2021;

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

10.1.1. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Piratuba, na prestação do serviço.

10.1.2. Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, decorrente dos serviços.

10.1.3. Multa de até 10% do total do contrato por deixar de prestar os serviços em definitivo.

10.1.4. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.1.6. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.1.7. As penalidades acima descritas, serão aplicadas somente após decorridos 10 (dez) dias da autorização do serviço e/ou substituição de peças.

10.1.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.103/2024, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, 08 de março de 2024.

**Procurador
CONTRATADA**

**Gestor do Contrato
CONTRATANTE**

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF: